Fls. 03
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem o objetivo de estabelecer critérios à Administração Pública para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

1.2. Constitui planilha detalhada do item, objeto, quantitativo, valor mensal, e valor total:

Item:	Descrição:	Und	Quantidade:	Preço Unitário:	Preço Total:
01	Salgado (torta) 1 unid	und	500	3,48	1.740,00
02	Refrigerante 2L (coca-cola)	und	100	9,70	970,00
03	Refrigerante 2L (outras marcas)	und	100	8,20	820,00
04	Salgados diversos 1 und	und	800	3,48	2.784,00
05	Salgadinho 100 und	centro	200	49,50	9.900,00
06	Suco de fruta 2L	und	100	11,95	1.195,00
Valor Total:					17.409,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade garantir a alimentação dos servidores e munícipes em eventos da Prefeitura do Município de Brejo do Piauí.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global da proposta vencedora, para fornecimento do objeto, é de R$ 17.409,00 (dezessete mil, quatrocentos e nove reais).

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta vencedora foi a menor obtida mediante pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública e que segue em anexo.

4.2. O preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede do Município, para o regular cumprimento do contrato.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa **EDVALDO LOPES DA COSTA01420466399 (CNPJ N°: 21.321.403/0001-02)** apresentou a menor proposta nos orçamentos consultados junto ao mercado e, portanto, seguindo o critério de julgamento do menor preço, ofertou a melhor proposta à Administração Pública.

Fls. 04
Rubrica

5.2 Ademais, a empresa **EDVALDO LOPES DA COSTA01420466399 (CNPJ N°: 21.321.403/0001-02)** apresentou todos os documentos que comprovam a sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

6.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

6.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

6.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

6.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

7.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

7.3. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

7.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.5. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

Fls. 05
Rubrica

7.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no projeto básico ou no Termo de Contrato.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

8.2. O não cumprimento do disposto nos itens 8.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta.

8.4. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante recibo, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recibo, com fundamento no art. 73, II, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

8.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

8.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 8.4 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo,

Fls. 06
Rubrica

desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Brejo do Piauí/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 9.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

Fls 07
Rubrica

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

Fls. 08
Rubrica

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. Este procedimento administrativo será regido pela Lei n° 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste instrumento poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, conforme endereço constante no rodapé da página.

Brejo do Piauí/PI, 21 de setembro de 2021.

Denisvan de Sousa Vieira
DENISVAN DE SOUSA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças